

GAZETA
DO SERTÃO

31 DE OUTUBRO
DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500

Fundadores:— I. JOFFILY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTOR:— Irenée Joffily.

Typographia e escriptorio — A "Praça Municipal" n.º 34.

ASSIGNATURAS.

Fóra da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 31 de Outubro de 1890.

ESPEDIENTE

Aviso

Aos assignantes que ainda não pagaram as suas assignaturas, pedimos benevolencia, para não sermos obrigados a suspender a remessa da nossa folha.

Almanak

OUTUBRO (tem 31 dias)											
SOL em LIBRA.											
DOMINGO	1	5	12	19	26	31	7	14	21	28	
SEG.-FEIRA	2	6	13	20	27		8	15	22	29	
TERÇA-FEIRA	3	7	14	21	28		9	16	23	30	
QUART.-FEIRA	4	8	15	22	29		10	17	24	31	
QUINT.-FEIRA	5	9	16	23	30		11	18	25		1
SEXTA-FEIRA	6	10	17	24	31		12	19	26		2
SABADO	7	11	18	25		1	13	20	27		3
DIAS SANTIFICADO											
PHASES DA LUA:											
Ming a 5, nova, a 13, crese, a 21, cheia a 27.											
MEMORANDUM.											
Correio a 2 de Novembro											

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 31 DE OUTUBRO DE 1890.

Constituição do Estado da Parahyba

Pedimos venia á —Era-Nova,— orgão do partido catholico de Pernambuco, para transcrevermos o seu artigo editorial á respeito das proximas eleições para organisação dos estados da republica brasileira.

A unanimidade reprovção com que tem sido recebida por toda a imprensa o decreto do Governo Provisorio sobre a futura organisação dos estados, livres e autonomos, da federação brasileira; a analyse vigorosa e esclarecida que o tem sujeitoado, não somente os órgãos de opposição senão também aquelles

mesmos que mais sympathicos se tem mostrado ao governo, nos dispensam de acrescentar qualquer cousa sobre elle.

Esse Governo já tem provado a sacciedade que não liga a menor importancia a opinião do paiz; do alto da posição dictatorial em que se collocou animado pela subserviencia e passividade com que a nação se tem curvado a todas as seus caprichos, a sua unica preocupação é consolidar-se no poder, prolongando o mais possivel a phase desercionaria que com pezar vê se approximar do fim natural que devia ter.

Seria por conseguinte, perder palavras pretender tornar mais evidente ainda o que ha de revoltante em tal resolução.

O tempo não é de fallar, mas de agir.

Só diante de uma força real, poderosa, que ameace esmagal-o, esse Governo parará na carreira vertiginosa em que se acha, descendo sem obstáculos a rampa escorregadia da arbitrariedade e da tyrannia.

E' por isto, que uma unica palavra temos a dizer diante desse novo attentado: mais do que nunca é necessario que os catholicos se arregimentem e cerrem fileiras ao redor do pavilhão santo que o partido catholico arvorou no paiz. E' preciso que por toda a parte, desde as cidades até as ultimas povoações em que exista um grupo de homens com direito de voto, se organisem comissões locais, que se ponham em relação com o directorio do partido, para que se possa imprimir uma direcção forte e harmonica aos nossos esforços.

Que não nos desanime o resultado do primeiro combate; que os ultimos melhoramentos introduzidos na machina eleitoral não nos persuadam da inutilidade da resistencia. O Governo pode rir-se de novo de nossa pretensão, porem, de facto elle comprehenderá que não lhe será dado rir-se muitas vezes da indignação de um povo inteiro.

De abstenção, da indiferença e da inercia é que o Governo rir-se-ha sempre, porque tem contra ellas o recurso de mandar duplicar o numero de votos em cada secção, e apresentar depois a eleição de seus candidatos como que exprimindo a opinião da quasi unanimidade do eleitorado.

E' preciso agir e agir com presteza

e energia; é preciso aproveitar a experiencia do primeiro encontro, para tomar todas as precauções no segundo que terá lugar dentro em pouco tempo. O Governo annulará tudo de novo com o mesmo desembaraço e cynismo.

Mas uma cousa nem elle, nem ninguém será capaz de impedir—é que a nuvensinha que mal se avista no horizonte, crezca, carregue-se, tome o céu inteiro e amanhã se desfaga em torrentes candalosas que cubirão sobre a terra levando tudo de vencida.

Porque essa nuvensinha será—a indignação nacional. »

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n.º 789 de 27 de Setembro de 1890.

Estabelece a secularisação dos cemiterios.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, dando cumprimento ao disposto do art. 72 § 5.º da Constituição publicada com o decreto n.º 510 de 22 de Junho ultimo, decreta:

Art. 1.º Compete ás municipalidades a policia, direcção e administração dos cemiterios sem intervenção ou dependencia de qualquer autoridade religiosa.

No exercicio desta attribuição não poderão as municipalidades estabelecer distincção em favor ou detrimento de nenhuma igreja, seita ou confissão religiosa.

Art. 2.º A disposição da primeira parte do art. antecedente não comprehendendo os cemiterios ora pertencentes a particulares, a irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas e a hospitaes, os quaes ficam entretanto sujeitos á inspecção e policia municipal.

Art. 3.º E' prohibido o estabelecimento de cemiterios particulares.

Art. 4.º Em todos os municípios serão creados cemiterios civis, de acordo com os regulamentos que forem expedidos pelos poderes competentes.

Paraphrasis mico. Enquanto não se fundarem tais cemiterios nos municípios em que estes estabelecimentos estiverem a cargo de associações de corporações religiosas ou dos ministros de qualquer culto, as municipalidades farão manter a servidão nelles existentes providenciando para que os enterramentos não sejam embaraçados por motivos de religião.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisorio dos Estados Unidos do Brazil em 27 de Setembro de 1890. 2.º do Republica — Manoel Deodoro da Fonseca — José Cesário de Faria Alvares

Lei Torrens

(Continuação)

secção III

Effeitos jurídicos do registro dos actos

Art. 33. Nenhum acto translativo de propriedade ou constitutivo de hypotheca ou *mais real*, o qual tenha por objecto imóveis, sujeitos ao regimen deste decreto, produzirá effeito, antes de registrado nos termos d'elle.

§ 1.º Si dois actos, celebrados pelo mesmo proprietario, que tenham por objecto alienar ou onerar *mesmo* imóvel, forem apresentados simultaneamente ao registro, registrar-se-ha aquelle, em apoio do qual produzir o postulante o título de que trata o art. 23.

§ 2.º Não se produzirão osse títulos, nenhum dos actos será registrado.

Art. 40. Nenhum acto poderá produzir contra o registro contracto, ou acto, de data anterior a elle, que não tenha sido também registrado.

Art. 41. O imóvel passará ao proprietario matriculado, com os encargos, direitos e servidões, constantes das notas lançadas no livro da matricula.

§ 1.º As servidões, a que esta disposição se refere, são as constituidas por acto *inter vivos*, ou disposição de ultima vontade.

§ 2.º As adquiridas por prescripções podem admitir-se ao registro mediante acto judicial declaratorio.

§ 3.º As servidões legaes valerão conforme o direito.

Art. 42. O acto de inscrever um imóvel sob o regimen deste decreto não extingue os direitos eventuaes da *propriedade*, designado no título.

Art. 43. O *cessionario*, ou adquirente do imóvel, ficará *exonerado de reclamações*, archivas a direitos, que não constem do registro.

SECÇÃO IV

Consensus de terceiros

Art. 44. Se a annuencia de terceiro for necessaria, para se dispor de um imóvel, bastará pagar-se outorgada o *Consensus* do annuente no escripto de transmissão, podendo o, porem, ser *adjudicadamente* em documento separado, que se averbára no título e no registro.

Art. 45. Nos actos sujeitos a este decreto será o menor, lince ou incapaz, representado por seu tutor, ou curador, *ad hoc*, nomeado, a requerimento de qualquer interessado, pelo juiz de orphãos.

Todos os actos do legitimo representante serão validos, como si do proprio representado emanassem.

CAPITULO III

Da opposição ao registro

Art. 46. A pessoa, que se julgar com direito ao imóvel, deduzirá opposição, ante o juiz, no prazo do art. 8.º, para impedir a inscrição, nos termos deste decreto.

Art. 47. Apresentada a opposição, ficará suspenso o registro, enquanto não for o opoente julgado correcedor de direito.

Art. 48. O juiz não receberá a opposição, si o opoente se fundar unicamente na sua

Leite com sal para crianças — Os efeitos physiologicos do chlorureto de sodium (sal de cozinha) são de grande valor conforme a opinião do dr. Jacobi, quer sejam levados para o organismo pelo leite materno quer pelo da vacca ou dieta vegetal.

Ambos contem mais potassium que sodium e nunca as pessoas robustas e os doentes devem usal-o sem primeiramente ajuntar-lhe o sal.

Durante os molestias que são causa da diminuição do succo gastrico ou no fim das convalescenças, quando o poder secretor e contractibilidade do estomago faltam torna-se necessario prescrever uma certa quantidade de sal.

A adição do sal no leite impede sua coagulação.

Nunca se deve usar leite de vacca sem o sal. A mesma precaução se terá para com o leite da mulher quando se coagular facilmente, o que o torna indigesto.

A constipação habitual das crianças por estes motivos combate-se facilmente com o emprego do sal.

1.º A alimentação torna-se mais digestivel.

2.º As secreções do tubo digestivo activam-se com mais energia.

(Da « Revue générale de clinique ».)

ANNUNCIOS

PAIVA, VALENTE & C^a

IMPORTADORES

DE

GENEROS DE ESTIVA E LOUÇA.

REFINAÇÃO D'ASSUCAR,

COMPRAS D'ALGODÃO

E

Escritorio de Comissões

RUA MACIEL PINHEIRO 82 A 86

PARAHYBA

Aos boiadeiros

Apolinario Pereira da Costa, tendo arrendado o antigo estabelecimento, que pertencia ao finado Tenente Lessa, na povoação de Pocinhos desta Comarca, avisa a todos os boiadeiros e marchantes que nelle encontram todos os commodos:

—VENDA DE MOLHADOS

Bom Sortida,

—Casa do ranchos pacifica,

—13 curraos para boiadas,

—Cocoad e capim para tratamento do cavallo.

Promette toda sinceridade, associo e preços modicos.

Pocinhos, 24 de Setembro de 1890

Apolinario Pereira da Costa

CAJURUBÉBA

Prepara do vinoso d'purativo

Approvado pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

de

Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as molestias da pelle, nas *leucorrhéas* ou *floures brancas*, nos soffrimentos occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes *lrias da syphilis*.

Dose — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sopa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VENDE-SE

NA DROGARIA

Francisco M. da Silva & C^a PERNAMBUCO

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na Casa Inglesa

Nº sobrado e grande Armazem

Junto á Igreja

Fazendas baratissimas — Roupas feitas

Chapéus e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado

E conheço as 1^{as} fabricas e o commercio

Dos grandes mercados

Vende-se a retalho. E em grosso

Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e infallivel

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fora, ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(17)

papel

Para' embrulho vende-se nesta typographia a 4000 15 kilos.

EMULSÃO DE SCOTT

de OLEO PURO

FIGADO DE BACALHAO COM

HYPOPHOSPHITOS DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFECÇÕES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os doentes, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e drogarias.



Sítio a venda

Vende-se um sítio de agricultura no lugar Cosme da Rocha, junto á povoação de Mattinha, termo Acaia Nova, com 374 braças de testada, debaixo de quatro marcos; pela quantia de 300. Quem o pretender dirija-se ao seu proprietario, o abaixo assignado, na villa de S. João do Cariry, ou a esta typographia, onde encontrará com quem tratar Campina, 16 Outubro de 1890.

Amaro Correia Lima

LOJA

DA

ESTRELLA

DE

JOÃO DA SILVA PIMENTEL

N.º 3

Praça da Independencia

Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as produções, que se vendem a preços modicos e a perfeito gosto dos freguezes.

TONICO

jua-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dissipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as pharmacias e lojas de miudezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000

Deposito

PHARMACIA MARTINS

88-RUA DUQUE de CAXIAS-88

Recife

Hotel Central

MULUNGU

Os abaixo assignados avisam ao respeitavel publico que estabeleceram um hotel confronto a estação da ferro-via Com de En, onde os Srs. passageiros encontrarão os commodos precisos e a preços modicos.

Têm apozentos especiaes para familias assim como encarregam-se de qualquer encomenda bem como remessas de cartas, dinheiro &c.

Encarregam-se tambem de tratamento de animais, tem cavallos para alugar e finalmente encontrarão os Srs. passageiros tudo quanto preciso for a seus ommodos.

AQUINO & FONSECA

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabayana em 28 de Outubro de 1890.

Bois recolhidos nos curraes	1000
Vendidos	600
Regulando o kilo da carne	a 280 rs

Pernambuco	300
Seguiram para a Parahyba	50
(diversos)	25
Sobras	400
	1000

Feira de Campina, 31 de Outubro de 1890.

Houve	400 Loas.
Pela estrada do Siridó	160
das Espinharas	40
Cariry	130
Sobra da feira passada	70

Mercado de Campina em 25 de Outubro de 1890.

Milho	\$600
Féijão	1\$000
Farinha	\$800
Carne secca	kil. \$600
Dita verde	kil. \$240
Rapadura	cento 9\$000
Couro de bode	o cento 160\$000
Sola	o meio 3\$000

Typ da « GAZETA DO SERTÃO »